



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 021/2021.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO
FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E IGREJAS
DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) PREVISTO NO DECRETO
019/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, no uso das suas atribuições que lhe foi conferida Lei Orgânica do Município no seu Art. 60 e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como, o Decreto Municipal nº 04, de 18 de março de 2020, que decretou, Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no Município de Mari, respectivamente, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que os dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde no Boletim Epidemiológico, referente ao período de 5 à 11 de junho de 2021, demonstram que o Município de Mari apresenta redução no número de novos casos de infecção pelo Coronavírus, bem como, a estabilização no caso de novos óbitos e internações;

Considerando os intensos esforços do Município de Mari no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que configura-se como fundamentais para o alcance de melhoras no cenário epidemiológico local;

Considerando que o Art. 14 do Decreto Municipal nº 019 DE 02 DE JUNHO DE 2021, dispõe que Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado ou do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião dos julgamentos da ADIn 6.341/DF e da ADPF 642, entendeu que legislar sobre normas de combate à covid-19, em nome da defesa e da proteção da saúde, insere-se no rol de atribuições deferidas concorrentemente aos entes federativos (art. 24, XII, e art. 30, I e II, da CF).

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre **14 de junho** de 2021 a **18 de junho** de 2021, fica autorizado o funcionamento de academias, em seus horários normais de funcionamento, observando a ocupação de 50% da capacidade do local, devendo também, adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I - Distanciamento mínimo de 1,5m entre máquinas;
- II - Proibição da prática de dança em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos;
- III - Proibição da prática de atividades coletivas;
- IV - Proibição do uso de armários;
- V - Proibição da utilização de chuveiros para banhos de alunos, professores e funcionários;
- VI - Aferição obrigatória de temperatura na entrada dos estabelecimentos e, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.5 °C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- VII - Colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos;
- VIII - Obrigatoriedade do uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes;
- IX - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre.
- X - No máximo 50% dos aparelhos de cardio devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso.
- XI - Recomendar que o cliente traga sua garrafa com água de casa, caso contrário liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias evitando contato entre garrafa e bebedouro;
- XII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.
- XIII - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas.
- XIV - Informar o tempo máximo de permanência dos alunos na academia durante os horários de pico. Assim como recomendar que eles evitem os horários de picos e se programem para treinar em horários alternativos.

Art. 2º No período compreendido entre **14 de junho** de 2021 a **18 de junho** de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, devendo também, adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I - Bancos de uso coletivos devem ser demarcados com a distância de 1,5 m por pessoa;
- II - Em qualquer etapa das celebrações religiosas devem ser evitadas as aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico como: apertos de mãos, abraços, entre outros;

Este texto não substitui a publicação no D.O.M



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

III - Deve haver locais para higienização das mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair;

IV - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, devendo cada pessoa trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma;

V – Antes e após cada celebração os ambientes devem ser todos higienizados e realizar desinfecções.

VI - O uso de microfones e instrumentos musicais deve ser de uso individual, e devem ser desinfetados após uso;

VII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

VIII - Aferição obrigatória de temperatura na entrada e, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.5 °C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no local.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais medidas constantes no Decreto Municipal nº 019, de 02 de junho de 2021.

Art. 4º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado ou do Município;

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 11 DE JUNHO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO